



## RESOLUÇÃO Nº 008/2008-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 20/3/2008.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

**Regulamentar os procedimentos para atendimento de pessoas com deficiência no Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM e revogar a Resolução nº 032/97-CEP.**

Considerando o conteúdo das fls. 136 a 200 do **Processo nº 2.412/1996-PRO**;

considerando o disposto na Resolução nº 122/2006-CEP;  
considerando o Relatório Final da Comissão Instituída por meio da Portaria nº 666/2007-GRE - acesso e permanência do educando portador de deficiência na Instituição de Ensino Superior;  
considerando o princípio de democratização e universalização do ensino;  
considerando o disposto no Parecer nº 084/2007-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Para efeito desta resolução, a noção de pessoas com deficiência abrange os deficientes físicos, auditivos, visuais ou pessoas com múltiplas deficiências.

**Art. 2º** Para atendimento aos vestibulandos que se enquadrarem no Artigo 1º, a Universidade Estadual de Maringá (UEM) adotará, conforme solicitação do candidato e posterior análise realizada pela Comissão do Vestibular Unificado (CVU) e pelo Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Apoio à Excepcionalidade (PROPAE), formas especiais de apresentação das questões; ampliação do tempo para realização das provas; salas especiais e forma adequada de obtenção de respostas do vestibulando, de acordo com o tipo de deficiência:

I - **Deficiência Visual:** utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos ópticos especiais para as pessoas com visão subnormal ou reduzida. Utilização de recursos e equipamentos específicos para cegos: provas gravadas e/ou em Braille, sorobã, máquina de datilografia comum ou Perkins/Braille, gráficos e tabelas em relevo, microcomputador ou outras formas especiais de apresentação das questões. Fiscal ledor.

II - **Deficiência Física:** adaptação de espaços físicos, mobiliários e equipamentos. Utilização de provas gravadas e filmadas, computadores ou outros recursos. Fiscal redator para transcrever as respostas para o candidato.

III - **Deficiência Auditiva:** Permissão para utilização de dicionário em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Tradução das instruções das provas (Língua Portuguesa para LIBRAS) por fiscais intérpretes de LIBRAS. O intérprete terá a sua atuação filmada.



IV - **Deficiência múltipla:** combinação de procedimentos de acordo com as deficiências associadas.

**Parágrafo único.** O fiscal para prestar atendimento em sala de prova a candidatos com deficiências deve ser selecionado pela CVU e receberá preparação básica sob coordenação da CVU e do PROP AE.

**Art. 3º** A CVU fica autorizada a conceder ao candidato deficiente tempo adicional para a realização das provas em até 50% do tempo normal.

**Parágrafo único.** A CVU, ao conceder tempo adicional ao candidato para a realização das provas, deve basear-se em laudos médicos ou em pareceres de profissionais da área, indicados pelo PROP AE.

**Art. 4º** As redações dos candidatos deficientes, quando necessário, serão transcritas por fiscal redator que obedece, rigorosamente, às indicações gráficas ditadas pelo candidato.

**Parágrafo único.** No caso específico dos deficientes auditivos, deve existir flexibilidade na correção da redação das estruturas frasais por meio da valorização do aspecto semântico, em detrimento do aspecto estrutural da linguagem.

**Art. 5º** Caberá ao candidato solicitar à CVU, até 15 dias após o término das inscrições, condições adequadas ao seu caso.

**§ 1º** A CVU pode, quando julgar necessário, solicitar ao candidato laudos médicos ou pareceres de profissionais da área.

**§ 2º** Para a deliberação dos pedidos, a CVU deve ouvir um representante da área de Educação Especial, indicado pelo PROP AE, devendo a referida comissão dar ciência ao requerente, até 30 dias antes da realização do Concurso Vestibular.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela CVU ouvido, pelo menos, um profissional indicado pelo PROP AE.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 032/97-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 5 de março de 2008.

Décio Sperandio,  
**Reitor.**

|   |
|---|
| <p><b>ADVERTÊNCIA:</b><br/>O prazo recursal termina em<br/>28/3/2008. (Art. 175 - § 1º do<br/>Regimento Geral da UEM)</p> |
|---|